

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.621, DE 2000

Dispõe sobre o acesso de estrangeiro ao mercado de trabalho brasileiro.

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O projeto em apreço tem por objetivo condicionar o exercício de trabalho, ofício ou profissão por estrangeiro não residente no Brasil ao princípio da reciprocidade de tratamento por parte do país de nacionalidade do interessado.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, recebeu um Substitutivo, para resguardar o interesse do trabalhador nacional.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise é de todo oportuna.

Como bem esclarece seu ilustre autor, Deputado Bispo Rodrigues, em sua justificação, “salta em destaque a questão do ingresso, no mercado de trabalho brasileiro, de chilenos, espanhóis etc, em flagrante disputa por postos de trabalho, numa concorrência onde os brasileiros sempre perdem”.

Esse quadro é destacado quando se tem em consideração os alarmantes índices de desemprego, que afligem todos os trabalhadores nacionais.

A observância ao princípio da reciprocidade de tratamento, como condicionante à admissão de mão-de-obra estrangeira é um critério de suma importância, na medida em que impõe tratamento igualitário entre brasileiros e estrangeiros.

Merce destaque a sugestão acolhida pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprovou o parecer do Deputado Synval Guazzelli, para resguardar o interesse do trabalhador nacional, em consonância com o que dispõe a Lei n.º 6.815, de 19 de setembro de 1980 (Estatuto do Estrangeiro).

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.621, de 2000, nos termos do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator